



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 6 de 6

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.33º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 15 de Janeiro de 2008.

Morretes, 15 de Janeiro de 2008.

Lindomar dos Santos Cordeiro

Lindomar dos Santos Cordeiro
PRESIDENTE

Art. 34º

ADVOGADO - OAB
Visto e carimbo

10.601

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1807 - Fax: 462-1864
Protocolo n.º 5401 do L.º 1.ª
Registrado n.º 852 do L.º 1.ª
Custas - VRC - 300,00 + 10,00 + 10,00 = 320,00
Morretes, 19 de Janeiro de 2008
OFICIAL

SELO FUNARPEN
TITULO
E PESSOAS
JURÍDICAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA
Ivoneze Pazinatto Wistuba
- Oficial -
MORRETES - PARANÁ

Art



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 5 de 6

Art.25º - O conselho Fiscal será substituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

- 1- O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- 3- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- 4- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente ou parcialmente remuneradas, de acordo com a decisão em Assembléia, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.29º - A Associação manter-se-á através de contrapartidas e extensões dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e no exterior.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO

Art.30º - Os patrimônios da Associação serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.31º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou entidade pública.



ATA



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 4 de 6

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- 1- Representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- 5- Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º – Compete ao Vice- Presidente:

- 1- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- 3- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete o 1º secretário:

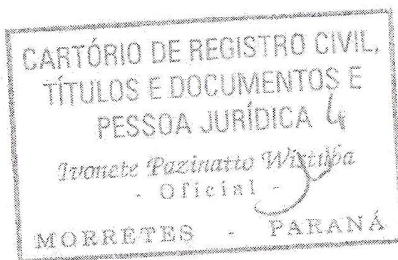
- 1- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- 2- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º – Compete o 2º Secretario:

- 1- Substituir o 1º secretário caso necessário ou por força maior;
- 2- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- 3- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - compete ao Tesoureiro:

- 1- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 2- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- 5- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 6- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 7- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 8- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 3 de 6



Art. 14º – A Assembléia Geral realizar – se – á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar – se – á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. – Qualquer Assembléia instalar – se – á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

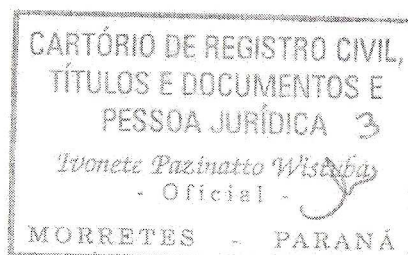
Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. – O mandato da diretoria será de 07(sete) anos, podendo ser reeleita de acordo com a vontade soberana da Assembléia.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Gera, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar – se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19º – A diretoria reunir – se – á no mínimo trimestralmente.



ATA

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 2 de 6



Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sócias da instituição.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir – se – á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

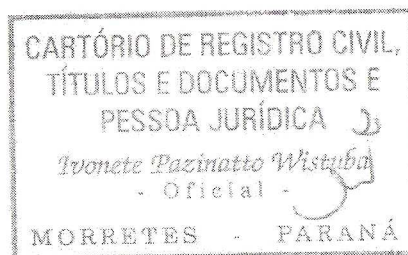
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regime interno.





ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO "ACADEMIA BAMBUKAY"

Folha 1 de 6

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Academia Bambukay , fundada em 15 de Janeiro de 2008 , é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Morretes, Estado do Paraná, na Rua João Turin , 630 , Vila dos Ferroviários , Cidade de Morretes , e foro em Morretes, PR.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade "Por uma Morretes mas social, ajudar na educação de crianças carentes, projetos na área de educação, esporte, atividades física e aula de capoeira.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um regime interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

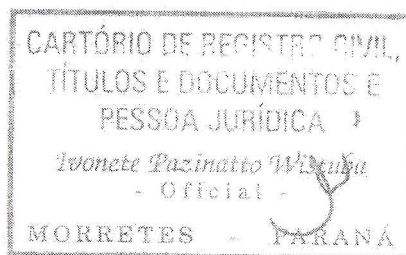
Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar – se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime Interno.

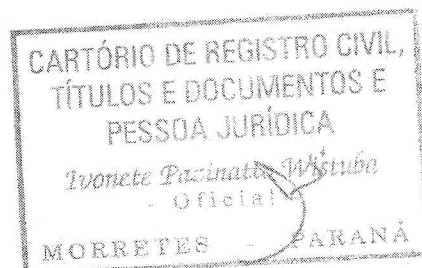
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em Virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.





Ata de fundação, eleição e posse da diretoria e dos membros eleitos, Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos no local determinado Academia Bambukay, sito na Rua João Turin, 630, Bairro Vila dos Ferrovários, Cidade de Morretes-PR, Deu-se início a primeira reunião da Organização Não governamental Academia Bambukay. Para escolha da composição da Diretoria da mesma visando trabalhar com intuito de ajudar na educação das crianças carentes a O.N.G. Academia Bambukay foi criada visando a legalidade e legitimidade, foi discutido um estatuto para regimento interno como determina a lei do código civil brasileiro 16a20, por todos presentes deixando para a próxima reunião o término do mesmo, em seguida tomaram a palavra o professor de capoeira Lindomar dos Santos Cordeiro, para explicar o objetivo da reunião e da criação da O.N.G. com projeto para fazer algo social, em prol das crianças e adolescentes do Município, ficou acordado que inicialmente será desenvolvido um projeto de esportes, atividades físicas e aulas de Capoeira, sendo toda atividade acompanhada de um professor de educação física credenciado junto ao CRF-PR, em seguida após o assunto foi tomada a decisão para a formação da Diretoria que será composta e assim constituída pelo modo de votação: Presidente Lindomar dos Santos Cordeiro, Vice Presidente Marcio Marum, Tesoureiro Fabricio Jorge, Secretário Elizandro Farias, dois desses assuntos tratados e da eleição da primeira diretoria da O.N.G. a reunião deu-se por encerrada as vinte e uma horas e trinta e dois minutos, onde fizeram parte da reunião as seguintes pessoas Lindomar dos Santos Cordeiro, Marcio Marum, Fabricio Jorge, Elisandro Farias, Josiel Jordão da Cruz, Marlons Adilson Marum, Vania Aparecida da Silva, Andre siao, Wilsom Bruno Filho, Helton Diego Jacinto, Marcelo Veiga. Por ser verdade todo o conteúdo dessa lavratura eu Elisandro Farias secretário, subscrevi, assino e respondo por esta ata juntamente com o Presidente.

Presidente:
Lindomar dos Santos Cordeiro.
CRF: (003507-PR).

Secretário:
Elisandro Farias

Lindomar dos Santos Cordeiro

Elisandro Farias

Art. 1.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.439.440/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ACADEMIA BAMBUKAY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA BAMBUKAY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO TURIN	NÚMERO 630	COMPLEMENTO	
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DOS FERROVIARIOS	MUNICÍPIO MORRETES	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 18/05/2011 às 09:33:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Morretes, 05 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei com o fim de declarar de utilidade pública "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY".

Assim, na forma do que dispõe o art. 47, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, **justifica-se** a elaboração do presente projeto em razão de sua importância sócio/cultural, já que é dever do Poder Público viabilizar melhorias no funcionamento dessas instituições, tendo em vista a relevante função social, educacional e cultural que desenvolvem dentro do município.

Principalmente porque no desenvolvimento de suas atividades, a Academia busca cumprir sua finalidade levada a registro em estatuto, pautando seu trabalho sob o lema "Por uma Morretes mais social, na ajuda de crianças carentes, desenvolvimento de projetos na área de educação, esporte, atividades físicas e aula de capoeira".

Segundo informação obtida junto ao Blog da Academia, esta Associação foi criada pelo Professor Lindomar dos Santos Cordeiro, que atualmente é oito vezes campeão paranaense e três vezes campeão brasileiro de capoeira peso pesado.

Para melhor entendimento acerca da importância de tal entidade, segue em anexo ata de fundação e estatuto social da entidade bem como seu plano de atuação.

Com estas considerações, solicito com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os senhores vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando, desde já, com a pronta aprovação do projeto de lei ora em exame.


RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
VEREADOR



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1719 /2011

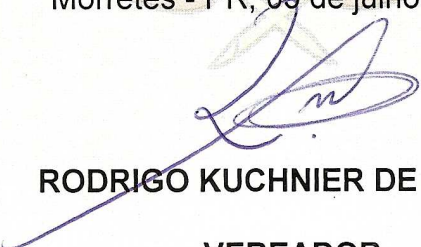
Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte junto ao Município de Morretes.

O Vereador, Rodrigo Kuchnier de Moraes, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.439.440/0001-14, com sede social estabelecida neste município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes - PR, 05 de julho de 2011.


RODRIGO KUCHNIER DE MORAES

VEREADOR



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 028/2011

PROJETO DE LEI N.º 1719/2011.

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte junto ao Município de Morretes.

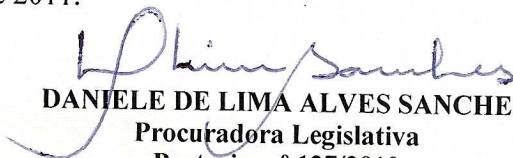
Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

O projeto encontra amparo jurídico na esfera federal na Lei n.º 91/35 bem como na esfera estadual na Lei n.º 6.994/78 alterada pelas Leis n.º 8589/87 e Lei n.º 12.816/99. Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade e atividades voltadas ao melhoramento social, educacional e cultural junto à comunidade morretense corresponde com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Morretes, 05 de julho de 2011.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Daniele L. A. Sanches
Procuradora - OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1719/2011

Súmula: Declara e reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAI", Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte junto ao Município de Morretes.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes – PR 05 de julho de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

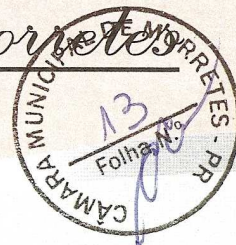
Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de 07 de 2011

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

INICIATIVA – LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1719/2011

Súmula: Declara e reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAI", Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte junto ao Município de Morretes.

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, de 2011.


Rodrigo Kuchniér de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 03 / 08 / 2011

Vereador

EXMO SENHOR *FLAVIA R. MIRANDA.*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei 1719/2011

Sumula: "Declara e reconhece de utilidade publica a Associação Academia Bambukai, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o numero 09439440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte junto ao Município de Morretes"

Relator: O relator designado para exarar parecer sobre o objeto do projeto acima epigrafado apresenta o seguinte parecer:

O Objeto do Projeto em comento é solicitar a esta Comissão de Justiça e Redação a analisar e exarar parecer sobre o contido na sumula supra. Diante da análise do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis e pela análise desta Comissão, e de acordo com a Legislação pertinente; esta Comissão entende que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e Jurídico e ao aspecto gramatical e lógico e em razão dos requisitos acima enumerados deve seguir a apreciação dos Vereadores.

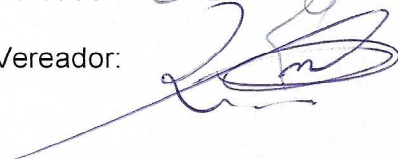
É o Parecer.

Palácio Marumbi, 03 de agosto de 2011


Vereadora Flavia Rebelo Miranda
Relatora

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador: 

Vereador: 



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1719 /2011

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte junto ao Município de Morretes.

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo – Iniciativa do Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

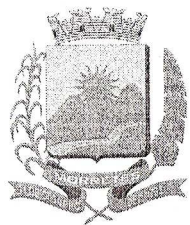
Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.439.440/0001-14, com sede social estabelecida neste município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

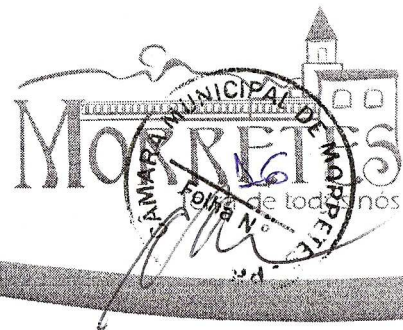
Palácio Marumbi, Morretes - PR, 31 de agosto de 2011.

Mauricio Porrua

MAURICIO PORRUA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 147/2011

Súmula: : DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte junto ao Município de Morretes.

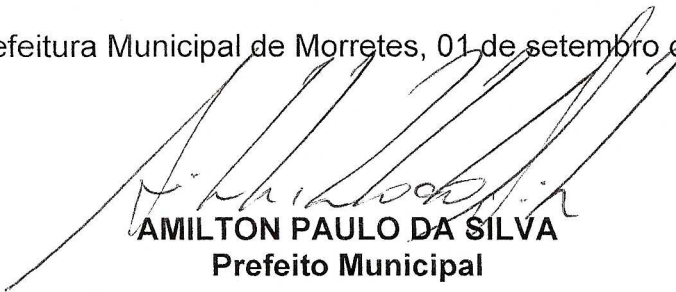
(Origem do Projeto de Lei nº 1719/2011 – Iniciativa da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.439.440/0001-14, com sede social estabelecida neste município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbu, 62 - Centro - Morretes - Paraná - CEP 83.350-000.

Fone/Fax: (41) 3462-1266

www.morretes.gov.pr.br



DECRETO 043/2011.

Súmula: Ponto Facultativo e Luto Oficial de 03 (três) dias em virtude do falecimento da Chefe de Divisão do Gabinete Danielli Regina Dias a partir de 29/08/2011.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o falecimento na data de 29 de agosto de 2011 da Chefe de Divisão do Gabinete Danielli Regina Dias, desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em expediente integral do dia 29 de agosto de 2011 (segunda-feira).
§ Único - O presente decreto não inclui os serviços de UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 2º - Fica decretado LUTO OFICIAL, de 03 (três) dias, a partir de 29/08/2011, no Município de Morretes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 29 de Agosto de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N° 146/2011

Súmula: "Reconhece a Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA. Como entidade representativa oficial das Câmaras da região litorânea do Estado do Paraná e Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associada na Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA, bem como dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei nº 1715/2011 - Iniciativa da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e das Câmaras Municipais de Vereadores da região litorânea do Estado do Paraná, a Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.931.498/0001-22, com sede na Rua João Estevão, nº 361, Centro, na cidade de Paranaguá-PR.

Art. 2º - A filiação do Poder Legislativo do Município de Morretes à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA, se processará de forma facultativa, mediante pagamento da mensalidade conforme valor fixado em Assembléia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA.

Art. 3º - Através de Resolução fica a Câmara Municipal de Morretes autorizada a transferir recursos financeiros a título de contribuição para a Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA. Entidade sem fins lucrativos, a fim de contribuir para o desenvolvimento das atividades concernentes ao Poder Legislativo na região litoral do Estado do Paraná, promovendo a integração do Legislativo Municipal desta microrregião.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N° 147/2011

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.º 09.439.440/0001-14, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade principal de desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte junto ao Município de Morretes.

(Origem do Projeto de Lei nº 1719/2011 - Iniciativa da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.439.440/0001-14, com sede social estabelecida neste município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N° 148/2011

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Dia do Sindicalista" no Município de Morretes e dá outras providências.

(Origem do Projeto de Lei nº 1717/2011 - Iniciativa da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná).

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Sindicalista, a ser comemorado no dia 19 de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



LEI Nº 147/2011

DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.439.440/0001-14, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE PRINCIPAL DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE JUNTO AO MUNICÍPIO DE MORRETES.

(Origem do Projeto de Lei nº 1719/2011 - Iniciativa da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.439.440/0001-14, com sede social estabelecida neste município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal